

YASMIN DE RAMOS

Considerações referentes ao anteprojeto de Lei sobre a proteção de dados pessoais referente ao art.1º do respectivo.

Devido as grandes e rápidas transformações da sociedade, surge com ela a necessidade de se legitimar algumas relações da sociedade, afim de garantir um minimo de estabilidade e privacidade na vida pessoal de cada individuo. Para tanto, a Carta Magna, buscou, dentre outros direitos, a tutelar a dignidade da pessoa humana e para legitimar tal proteção, necessário se faz a criação de ferramentas jurídicas capazes de ratificar e assegurar tal direito. E foi nesse entendimento, tutela da dignidade da pessoa humana,por exemplo, que se pensou em ferramentas jurídicas, que protegessem os dados pessoas das pessoas, que até então, estão sendo transmitidos, por meio da internet, sem nenhum controle e muitas vezes causando danos irreparáveis na vida de cada indivíduo.

Merece destaque o:

Art. 5º CF: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Como visto acima, tal situação possui garantia constitucional de proteção, porém até o presente momento não há, no Brasil, uma lei geral sobre o uso de dados pessoais. Para tanto, este anteprojeto, veio como ferramenta legal, afim de concretizar, fazer valer, o direito descrito e garantido na Constituição Federal de 1988. Nesse ínterim, pode-se dizer que tal visa, além do mencionado acima, garantir um Estado democrático de direito.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICOS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15-05-2015.